DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 554/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/907/2014
PROTOCOLO	: 1478579
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
JURISDICIONADO	: CÍCERO DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE DE REDE DE COMPUTADORES E CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA
CONTRATADA	: AHTS EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.540,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE DE REDE DE COMPUTADORES E CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 003/2014* - (fls. 79-84).

A *Decisão Singular DSG.G.ICN-3091/2014* (fls. 106-109) julgou regular e legal o procedimento licitatório *Convite nº 002/2014* e a formalização contratual.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e suporte de rede de computadores e consultoria na área de tecnologia, com o valor de R$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais) por um período de 11 (onze) meses, nos termos do instrumento contratual – (fls. 79-84).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Inicialmente, a Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas opinaram pela irregularidade dos atos. Desta forma, determinei a intimação do jurisdicionado nos termos dos artigos 112, parágrafo único, I e 113 do Regimento Interno desta Corte de Contas – (fls. 135-136).

Em atendimento à intimação, o Senhor Benedito Missias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí/MS compareceu aos autos apresentando justificativas e documentos – (fls. 184-190).

Após reanalise dos autos juntamente aos documentos acostados, a Equipe Técnica e o d. Ministério Público de Contas concluem pela *regularidade e legalidade* dos atos praticados no decorrer da execução financeira, consoante Análise *ANA–2ªICE–23634/2016* - (fls. 191-193) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-21879/2016* - (fls. 194).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Em exame os atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo nº 003/2014* - (fls. 79-84), que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e suporte de rede de computadores e consultoria na área de tecnologia, com o valor de R$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais) por um período de 11 (onze) meses.

Após a conclusão do Corpo Técnico e do e. Procurador de Contas pela *irregularidade* da execução financeira (fls. 123-126 e 127-129) determinei a intimação do responsável pela contratação – *INT-32231/2016 (fls. 130-132)* – para, querendo, se manifestar sobre os pontos controvertidos.

Respondendo à intimação, o Senhor Benedito Missias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí/MS compareceu aos autos apresentando os documentos até então ausentes – (fls. 184-190), sanando assim a irregularidade apontada.

Desta forma, da análise dos documentos acostados, constato que os atos de execução financeira referente ao presente processo foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, devidamente acompanhada das notas de empenho, das ordens de pagamento e comprovantes fiscais, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 35.540,00
Valor Final Contratado	R$ 35.540,00
Valor Empenhado	R$ 35.540,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.540,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.540,00

Assim, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, após reanalise do feito, retifica a análise anterior e conclui pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 192) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, retificamos a análise ANA- 20478/2015 encartada às fls. 123- 126, concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2014 celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí* (CNPJ nº 01.951.250/0001-70) *e a empresa AHTS Equipamentos para Informática Ltda* (CNPJ nº 10.597.806/0001-62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Da mesma forma o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira - (fls. 194), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, *este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, retifica o PARECER PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 13639/2016, encartado às fls. 127- 129, concluindo pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2014*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 003/2014** celebrado entre a **Câmara Municipal de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 01.951.250/0001-70, representado pelo então Presidente da Câmara, Senhor Cícero dos Santos, CPF/MF n.º 875.040.731-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **AHTS Equipamentos para Informática Ltda,** CNPJ/MF n.º 10.597.806/0001-62, representada pelo Senhor Adriano Hilário Talarico, CPF/MF n.º 986.094.161-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cícero dos Santos, CPF/MF n.º 875.040.731-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator